



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3/2023

INSTITUI A PATRULHA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída junto a Guarda Municipal de Itajaí, a Patrulha de Proteção às Mulheres, que tem a finalidade de atender à mulher, vítima de violência no Município, que será regida pelas disposições desta lei e da Lei Federal 11.340/2006, sem prejuízo de outros programas já existentes na Cidade.

§ 1º - O patrulhamento visa garantir a efetividade das Leis de Proteção à Mulher, especialmente a assim chamada Lei Maria da Penha, integrando ações no enfrentamento à violência contra as mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

§ 2º - As ações integradas deverão ser acompanhadas da qualificação, capacitação e da humanização do atendimento às mulheres em situação de violência pelos órgãos Promotores e Executores como a Secretaria Municipal de Segurança Pública, através da Guarda Municipal de Itajaí, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

§ 3º - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, via Decreto, estabelecer o número de Guardas Municipais que comporão a Patrulha, e ao Secretário de Segurança Pública do Município caberá a indicação dos nomes de seus integrantes.

Art. 2º - As diretrizes de atuação da Patrulha de Proteção às Mulheres são:

I - Instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II - Capacitação dos Guardas Municipais da patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;

III - Qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV - Garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



de urgência, observando o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não vitimização;

V - Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI - Corresponsabilidade entre os Entes Federados;

Parágrafo único. - A Patrulha de Proteção às Mulheres atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência.

Art. 3º - São objetivos específicos da Patrulha de Proteção às Mulheres:

I - Identificar e acompanhar com especial cuidado os casos mais graves de situação de violência doméstica e familiar contra a mulher;

II - Fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência;

III - Orientar e esclarecer as dúvidas das vítimas;

IV - Manter a vítima informada de todos os atos processuais, sobretudo acerca do encarceramento e da soltura do agressor;

V - Confeccionar certidões e comunicar informações úteis à Polícia Civil, ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

VI - Consolidar dados e elaborar relatórios periódicos acerca da situação da violência doméstica e familiar contra a mulher no Município de Itajaí, com base em seu trabalho de campo, compartilhando estas informações com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, o Ministério da Justiça e demais órgãos e entidades afeitas ao tema.

Parágrafo único. - Será dada prioridade ao acompanhamento da vítima gestante, idosa, incapaz e pessoas com deficiência ou doença grave.

Art. 4º - A Coordenação da Patrulha de Proteção às Mulheres, será da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Parágrafo único. - As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha serão fixados mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, se pautando pelas diretrizes previstas nos artigos 2º e 3º da presente Lei.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Segurança Pública poderá, mediante articulação com órgão público do Estado e Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha de Proteção às Mulheres no Município de Itajaí.

Art. 6º - A participação, apoio e fiscalização da presente Lei, ficará a cargo da Procuradoria Especial da Mulher da



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Câmara de Vereadores de Itajaí.

Artº 7º - O Poder Executivo poderá, se entender necessário, regulamentar esta lei, mediante Decreto Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor, 90(noventa) dias após a data de sua publicação, quando ficarão revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente proposição porque, sem revogar outras leis que tratam da matéria, sua aprovação dará uma abrangência maior às disposições legais para proteção às mulheres, vítimas de violência doméstica, estabelecendo além de uma patrulha específica junto à Guarda Municipal, também as diretrizes para atuação dessa patrulha e como deve ser feita a fiscalização do cumprimento das mesmas, com elaboração de relatórios periódicos acerca da situação da violência doméstica em nossa Cidade.

Em nossa Cidade, a violência vem aumentando assustadoramente, e acendem um alerta vermelho nas delegacias, instituições de acolhimento, centros de assistência social e, especialmente, na mente de quem pode ser a próxima vítima. São casos de estupro praticados por ex-marido, agressões verbais, tapas, xingamentos, e tudo o que as deixam como se diz “pra baixo”.

É importante que o Município apoie instituições que acolham as mulheres vítimas de violência doméstica. Segundo dados da Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, 2022 foi o ano com mais casos de lesão corporal contra mulheres nos últimos três anos. Apenas de janeiro a julho do ano passado, foram 386 registros e no mesmo período de 2021, foram 290 casos e em 2020, foram 275. Dados da Polícia Militar de Itajaí mostram que houveram dois feminicídios consumados contra moradoras de Itajaí e três tentativas, inclusive uma do próprio Judiciário, naquele mesmo período. 2022 também foi o ano com mais estupros registrados pela SPP de janeiro a julho. Foram 26 só nos primeiros sete meses do ano. Em 2021, foram 23, e, em 2020, 19 registros. Estes, no entanto, são os números que chegam até as polícias. Com a publicidade do Projeto de Lei apresentado na Casa de Leis de Itajaí, espera-se que as mulheres sejam encorajadas a denunciar seus agressores, pois é muito comum as mulheres sentirem vergonha, haja vista que os autores da violência as responsabilizam pelo fracasso da relação.

Além disso, quando a violência não é física, entra o receio das mulheres para comprovar que estão sofrendo violência. Mas a denúncia é o passo inicial. A comprovação vem com a orientação da polícia para a mulher fazer a prova, especialmente com testemunhas, vizinhos, parentes, etc. Entre janeiro e julho de 2022, o TJSC (Tribunal de Justiça de Santa Catarina) distribuiu 500 medidas. Destas, a Rede Catarina, da PM, acompanha 497. Foram 109 visitas só em agosto e mais 2,5 mil desde a criação do programa em outubro de 2017. (Informações tiradas da NDTV).

SALA DAS SESSÕES, EM 25 DE JANEIRO DE 2023

LAUDELINO LAMIM
VEREADOR - MDB